DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026 | Ano IV | Edição nº 562 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

Poder Legislativo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato de autorização de contratação direta 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Rincão, 12 de agosto de 2026.

P O R T A R I A Nº 166/2026

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA (CPSA) NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RINCÃO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Braz Rodrigues, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal Complementar nº 1886, de 06 de junho de 2012 (Regime Jurídico dos Servidores) e na Lei Complementar 2.068, de 23 de fevereiro de 2016 (Plano de Cargos e Carreiras do Magistério), que disciplina a apuração de responsabilidade de servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA (CPSA), vinculada ao Departamento Municipal de Educação, destinada a instruir e emitir pareceres em Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (PAD) que envolvam servidores do Quadro do Magistério (QMPM) e do Quadro de Apoio Escolar (QAE), pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º A CPSA será composta pelos seguintes servidores públicos municipais estáveis, que atuarão sob a presidência do primeiro, observando a exigência de que os membros possuam nível hierárquico igual ou superior ao do servidor a ser eventualmente sindicado/processado.

Presidente: Estela Maris Laviera - Supervisora de Ensino / Matrícula nº 103;

Membro Titular: Eliana Mascarin de Assis - Diretora de Escola / Matrícula nº 495;

Membro e Secretário: Márcia Cristina Catelani Camerlengo - Professora de Educação Infantil / Matrícula nº 1488.

Parágrafo único. Os membros da CPSA exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções dos cargos de que são titulares, podendo a autoridade instauradora, em casos excepcionais e justificados, determinar dedicação exclusiva aos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão:

I. Proceder à apuração sumária ou processual das irregularidades e faltas disciplinares imputadas a servidores do Departamento de Educação.

II. Realizar todas as diligências, coletas de provas, oitivas de testemunhas e interrogatórios, garantindo ao servidor o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

III. Propor o arquivamento da sindicância, a aplicação de penalidade de alçada da autoridade competente (advertência ou suspensão de até 30 dias), ou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

IV. Elaborar Relatório Final circunstanciado em cada procedimento, que será encaminhado à autoridade competente para julgamento.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada ao Prefeito Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato de autorização de contratação direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 17/26

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 17/26

LUIS NEGRI JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Rincão - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo em epígrafe, em especial, o termo de referência e o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa LILIAN DOS REIS – VISION ELETRÔNICA, CNPJ nº67.528.207 /0001-04, pelo valor global de R$-2.475,00, para fornecimento de 01 Videoporteiro Eletrônico com as característica descritas no Item 1) do Termo de Referência, insumos necessários à instalação e serviços de instalação do equipamento, descritos no termo de referência e constantes do orçamento, anexo aos autos, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Rincão, SP, 06 de Agosto de 2.026.

.....